



ADMISSÕES FEITAS A PARTIR DE 01/04/2020 NÃO CELEBRAM A MP 936

Portaria nº 10.486/2020 – Regras para pagamento do benefício emergencial previsto na MP nº 936/2020.

Ministério da Economia edita regras para pagamento do Benefício Emergencial para empregado com jornada e salário proporcionalmente reduzido e contrato de trabalho temporariamente suspenso.

No último dia 24 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria nº 10.486, de 22 de abril de 2020, editando regras relativas ao processamento e pagamento do Benefício Emergencial de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020.

A norma estabelece critérios e procedimentos relacionados ao envio e recebimento de informações, concessão e pagamento do Benefício Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda (BEM) no decorrer do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Da concessão do Benefício Emergencial

Será concedido aos empregados que pactuarem com os seus empregadores a redução proporcional de jornada de trabalho e de salário ou a suspensão temporária do contrato de trabalho durante o estado de calamidade pública.

Da não concessão do Benefício Emergencial

Não será concedido o benefício para aquele empregado que tiver o contrato de trabalho celebrado após o dia 1º de abril de 2020 e informado no e-social até 2 de abril de 2020, ou seja, os empregados admitidos na vigência da MP 936 não poderão ter sua remuneração reduzida e tampouco suspenso o seu contrato de trabalho.

Outras hipóteses em que não serão devidos o benefício: a) quando o empregado estiver recebendo seguro-desemprego; b) bolsa de qualificação profissional de que trata o art. 2º-A, da Lei nº 7.998/1990; c) em gozo de benefício de prestação continuada do Regime Geral de Previdência Social, salvo os benefícios de pensão por morte e auxílio acidente.